

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 934, DE 2020.

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se §§ 6º e 7º no Art. 2º do PLV da MP 934/2020 com a seguinte redação renumerando-se os demais §§:

Art. 2º.....

.....

.....

§ 6º Fica vedado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como às instituições privadas de ensino, a demissão sem justa causa, rescisão antecipada ou a suspensão de contrato de trabalho dos profissionais da educação, inclusive os temporários, durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº6, de 2020

§8º. A União poderá encaminhar ao Congresso Nacional o pedido de abertura de crédito adicional extraordinário necessário à subvenção de empréstimos aos estados, Distrito Federal e municípios visando a cobertura das despesas decorrentes da manutenção dos postos de trabalho e dos contratos de que trata o §6º deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

Importante refletir o que ocorre na adoção de EAD ou atividades não presenciais, os professores são “otimizados”. Um professor atende vários alunos de turmas diversas na sua área e isto tem ocasionado a dispensa de temporários e prejudicado a qualidade de atendimento aos alunos. É um prejuízo pedagógico, um prejuízo no acolhimento no retorno, um desmonte da escola e uma desumanidade com o trabalhador.

Apresentamos proposta de emenda para evitar a dispensa dos trabalhadores da educação independente do tipo de contrato que se tenha. Todos são importantes neste momento de isolamento para manter o vínculo necessário com os alunos, para a melhor qualidade destas atividades e para preparar e realizar a difícil tarefa do retorno



das atividades presenciais. Que será gradativa e híbrida, parte presencial parte não.

No Brasil, o IBGE já apresentava dados anteriores à pandemia, que apontavam cerca de 12 milhões de desempregados. E ainda, aproximadamente, 38 milhões de brasileiros em trabalhos informais.

Com a pandemia devem aumentar estes dados de desemprego não só durante mas também após a pandemia.

Neste momento todos os trabalhadores empregados devem ser garantidos em seus postos para não agravar a situação econômica. Serão estes trabalhadores, de extrema importância, que irão executar e conduzir as ações nos respectivos sistemas que estabelecerão as regras e formas de atendimento.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado ENIO VERRI



* C D 2 0 4 1 5 1 9 3 0 9 0 0 *



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20)

(Do Sr. Enio Verri)

Altera a MPV 934/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD204151930900, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Documento eletrônico assinado por Enio Verri (PT/PR), através do ponto SDR_56449, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Apresentação: 30/06/2020 16:21 - PLEN
EMP 8 => MPV 934/2020
EMP n.8/0